



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NORTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

MINUTA DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NORTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

MINUTA DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento Disciplinar estabelece os direitos e os deveres dos discentes do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG e normatiza a aplicação das medidas internas a fim de promover uma convivência pautada em princípios éticos, o bom andamento das atividades escolares, a conservação do patrimônio público e um ambiente propício à aprendizagem e realização das atividades escolares.

Art. 2º São consideradas atividades escolares: as aulas convencionais, as atividades nos laboratórios, na biblioteca, nas quadras poliesportivas, nos campos de futebol, nos locais de visitas técnicas, nos auditórios, bem como em qualquer outro espaço físico, dentro e fora do Campus, utilizado para fins didáticos no processo de ensino-aprendizagem, incluindo os veículos utilizados pela Instituição para as atividades.

Art. 3º A disciplina é entendida, no IFNMG como uma competência a ser desenvolvida visando ao estabelecimento de uma cultura disciplinar institucional fundamentada em princípios éticos. Dessa forma, abrange uma dimensão axiológica, voltada para a promoção do respeito mútuo, da autodisciplina, da participação responsável, da cooperação, e outra constitutiva, voltada para a construção coletiva de um ambiente propício ao processo de ensino-aprendizagem e ao exercício da cidadania.

Parágrafo único. A construção de uma cultura disciplinar fundamentada em princípios éticos é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFNMG, em especial, daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

Da constituição do corpo discente

Art. 4º O corpo discente de que trata este documento é constituído por todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos técnicos de nível médio ofertados pelo IFNMG.

Art. 5º Incluem-se no corpo discente:

I – estudantes de cursos oferecidos em regime de parceria com outras instituições;

II – estudantes que estejam em processo de estágio curricular profissional no IFNMG.

Art. 6º Para os discentes menores de idade, será exigido pela Instituição um representante/responsável legal, no ato da matrícula.

§ 1º. Serão considerados representantes/responsáveis legais perante a Instituição os pais ou os tutores ou aqueles que detenham a guarda judicial do menor.

§ 2º. Somente serão considerados responsáveis pelos discentes menores de idade aqueles que tenham autorização judicial ou procuração dos pais para representá-los junto ao Instituto, inclusive para autorizar saídas em dias e horários letivos.

Art. 7º Com exceção do Colégio de Dirigentes o corpo discente tem representação com direito a voz e voto, na forma deste Regulamento, nos Órgãos Colegiados Superiores do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, e de Classe e em outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres do corpo discente

Art. 8º Nenhum discente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo-se, na forma da lei e das normas regimentais do IFNMG,



qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 9º São direitos dos discentes:

- I - receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano, de acordo com a legislação vigente e com as normas do IFNMG;
- II - ser tratado com igualdade de condições pelos demais colegas, docentes e demais servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer espécie;
- III - ser tratado com respeito e atendido com presteza pelos servidores da Instituição;
- IV - ter respeitada a sua individualidade;
- V - ser tratado como cidadão cômico dos seus direitos e obrigações;
- VI - usufruir de ambientes de aprendizagem adequados à prática educativa, livres de discriminação, constrangimento ou intolerância, independente de sexo, etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiência, estado civil, orientação sexual ou ideologias;
- VII - receber orientação educacional permanente no decorrer do ano letivo;
- VIII - ser informado, no início de cada período letivo, do calendário escolar, planos de ensino e horários de aulas;
- IX - requerer ao Departamento de Ensino providências relativas a eventuais fatores que interfiram no processo de ensino-aprendizagem;
- X - apresentar à equipe pedagógica e/ou de núcleo de assistência ao educando seus empecilhos ao desenvolvimento da aprendizagem;
- XI - receber atendimento de acordo com suas necessidades educacionais específicas;
- XII - receber, devidamente corrigidos, os trabalhos e avaliações, em até 15 dias após sua aplicação;
- XIII - acompanhar e avaliar o seu processo educativo por meio de boletins de frequência e notas obtidas nas disciplinas, fichas avaliativas, relatórios e demais registros referentes à sua participação em atividades e programas Institucionais;
- XIV - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- XV - solicitar revisão das avaliações, ao Coordenador do Curso/Área, por meio de requerimento, protocolado junto à Coordenação de Registro Escolar (CRE), dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado pelo professor da disciplina;

XVI - solicitar segunda chamada na CRE, por meio de requerimento, quando por motivo justificado, não tenha comparecido no dia de avaliação, como prevê o § 1º do art. 102 do Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG. No caso de doença do discente, a justificativa se dará por meio de atestado médico, situação em que o discente, o responsável ou outra pessoa designada para tal deverá apresentá-lo à CRE em um prazo de até 48 horas após o início do afastamento para que seja dada ciência ao professor da necessidade de remarcar uma data para o discente usufruir do direito de ser avaliado;

XVII - recorrer por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a ciência da decisão, de qualquer sanção sofrida, bem como contestar processos avaliativos e outros atos que possam prejudicar o seu processo educativo;

XVIII - quando menor, recusar-se inclusive enquanto aprendiz da Instituição, ao trabalho:

- a) Noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
- b) Perigoso, insalubre ou penoso;
- c) Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- d) Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola;

XIX - requerer renovação, cancelamento, trancamento de matrícula ou solicitar transferência, obedecendo às normas institucionais;

XX - participar das atividades artísticas, socioculturais, de lazer, esportivas e científicas, realizadas no Campus onde estuda ou fora dele, quando promovidas com seu apoio, desde que não venha prejudicar seu processo ensino-aprendizagem, obedecendo aos trâmites legais e com a devida autorização da autoridade competente se for o caso, ou do representante legal no caso do discente menor de idade;

XXI - receber atendimento, médico, odontológico, socioassistencial, psicológico e nutricional quando deles necessitar, observando as normas e possibilidades do IFNMG.

XXII - participar da Cooperativa-Escola, onde houver;

XXIII - frequentar, dentro das normas do Campus, a Biblioteca e Laboratórios;

XXIV - utilizar os livros da biblioteca, nos termos e nas normas estabelecidas para o seu



funcionamento;

XXV - utilizar-se das instalações e de dependências do Campus onde estuda, obedecendo às normas, o horário e as regras que lhe forem determinadas em consonância com este Regimento e com a formação que estiver recebendo;

XXVI - promover e organizar encontros nas dependências do Campus onde estuda, de acordo com o Calendário escolar e com o devido deferimento da autoridade competente;

XXVII - ser notificado, por escrito, quando maior, de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado, quando menor, a notificação será feita na pessoa do acusado e do seu representante legal;

XXVIII - ter notícia de qualquer sindicância ou procedimento administrativo instaurado em seu desfavor, para efeito do exercício do contraditório e da ampla defesa;

XXIX - em caso de envolvimento em faltas disciplinares, prestar esclarecimento assistido por um representante legal, quando menor de idade;

XXX - ter assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, quando acusados de qualquer prática de falta disciplinar prevista neste Regulamento;

XXXI - recorrer de decisões administrativas e de sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas;

XXXII - escolher, por voto, o professor orientador da turma;

XXXIII - analisar com o professor orientador de classe os problemas que influem no processo educativo;

XXXIV - organizar e participar em entidades estudantis;

XXXV - participar de ação colegiada, votando e sendo votado, para escolha de representante de turma na forma das normas internas do campus onde estuda;

XXXVI - ser representado, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados institucionais, em conformidade com os seus regulamentos;

XXXVII - recorrer aos órgãos que integram a instituição, no caso de considerar-se lesado em seus legítimos interesses;

XXXVIII - ter acesso, por meio dos veículos de informação do *Campus*, às informações referentes

às atividades desenvolvidas na Instituição, aos procedimentos adotados, às normas e regulamentos vigentes, às modalidades de assistência oferecidas ao discente, aos cursos oferecidos;

XXXIX - candidatar-se a benefícios e serviços oferecidos pelo IFNMG, conforme regulamentos e editais;

XL - apresentar sugestões que visem à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem bem como da própria instituição de ensino;

XLI - usufruir das vantagens que o Instituto lhe proporcionar.

Art. 10. São deveres dos discentes:

I - conhecer os regimentos, regulamentos e demais normas institucionais e agir em conformidade com os mesmos;

II - tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas no âmbito do IFNMG;

III - respeitar a hierarquia institucional;

IV - não desacatar ou tratar com desrespeito os servidores;

V - portar-se com respeito ao próximo nos recintos do IFNMG de acordo com os princípios éticos e morais;

VI - não incitar atos de indisciplina, vandalismo, intolerância, discriminação, humilhação e intimidação no interior do IFNMG ou em atividades externas desenvolvidas pela Instituição;

VII - comparecer à Instituição e nela permanecer condignamente trajado com o uniforme escolar designado pelo IFNMG;

§ 1º –As regras do uso do uniforme estão discriminadas no título III deste regulamento;

VIII - apresentar-se limpo e devidamente trajado e/ou equipado, de acordo com as atividades previstas pela Instituição;

IX - aguardar o professor em sala de aula e não permanecer nas áreas de circulação;

X - ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas;

§ 1º – justificar, conforme as normas estabelecidas, sua ausência nas atividades escolares;

§ 2º – em casos excepcionais e devidamente justificados será dada tolerância de 15 minutos aos discentes que chegarem atrasados no início da primeira aula de cada turno.



§ 3º – caso não se apresente no horário devido e não apresente justificativa, o discente só poderá entrar para a sala de aula no segundo horário após assinar termo de registro de atraso.

XI - evitar todas as formas de plágio nos trabalhos solicitados;

XII - ter, além do aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos de cada disciplina, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, caso contrário, o instituto adotará os seguintes procedimentos:

a) notificar o discente e se for menor de idade notificar também os pais conviventes ou não com o discente e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento, bem como, sobre a assiduidade e pontualidade;

b) realização de visita domiciliar pelo assistente social e/ou psicólogo do Núcleo de Assistência ao Educando (NAE) para acompanhamento do discente e conhecimento da dinâmica sociofamiliar no qual está inserido e os motivos da ocorrência;

c) comunicação do fato ao Conselho Tutelar, depois de esgotados todos os recursos escolares, e em se tratando de menor de idade, de acordo com art. 12, VIII da LDB.

XIII - comunicar por escrito à seção de registros escolares, o seu afastamento temporário ou definitivo, por motivo de saúde e outros;

XIV - adquirir material didático solicitado e zelar pela conservação dos mesmos e de seus pertences particulares;

§ 1º. a Instituição não se responsabiliza pela perda ou extravio de qualquer pertence ou objeto pessoal nos seus espaços físicos;

XV - renovar a matrícula dentro do prazo estabelecido, desde que não possua pendência de qualquer natureza;

§ 1º. a renovação de matrícula está condicionada à resolução, pelo discente ou seu responsável legal, das pendências identificadas em qualquer setor do *Campus*.

XVI - cumprir com presteza os procedimentos, prazos e horários estabelecidos pelo Campus para o desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e demais atividades escolares;

XVII - cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos e seguir as orientações sobre prevenção de acidentes da instituição;



XVIII - não utilizar aparelhos eletrônicos alheios às atividades escolares durante a realização das aulas e demais atividades escolares;

XIX - manter silêncio nas proximidades das salas de aulas, laboratórios, biblioteca e demais dependências de ensino da instituição, no período de aulas;

XX - entrar e sair das salas de aulas, refeitório, alojamentos, ônibus escolar e demais dependências do Instituto sem tumulto;

XXI - não permanecer nos corredores da Instituição durante as aulas;

XXII - comunicar à Coordenação de Curso sobre quaisquer irregularidades observadas que possam comprometer a qualidade e o bom andamento do seu curso, como a falta e/ou atraso constante de professor, extrapolação do prazo para entrega de avaliações e resultados dentre outros;

XXIII - comunicar ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas-NAPNE, de preferência por escrito, caso possua alguma deficiência que implique necessidade da utilização de estratégias e/ou de recursos didáticos específicos para o desenvolvimento do seu processo educativo;

XXIV - respeitar locais de acesso restrito, tais como: salas das Direções de Departamentos e Coordenações, sala de professores, banheiros de funcionários, copa dos servidores e outros congêneres, solicitando permissão para entrada e/ou permanência nos mesmos;

XXV- zelar pelo patrimônio da Instituição, colaborando na conservação dos prédios, do mobiliário, dos equipamentos e de todo material de uso coletivo;

XXVI - contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do IFNMG;

XXVII - ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais do IFNMG, quando causados intencionalmente;

XXVIII - abster-se em colaborar e participar de faltas coletivas às atividades pedagógicas do IFNMG;

XXIX - colaborar efetivamente com as entidades de discentes vinculadas à Instituição para as quais tenha sido eleito, designado e/ou convocado, participando das reuniões dos conselhos de discentes, de classe e diretor;

XXX - comparecer, quando convocado, às reuniões de Órgãos Colegiados, Diretoria,

Departamentos e Coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

XXXI - comparecer às comemorações cívicas, sociais, artísticas e culturais à convite e/ou determinadas pela Instituição;

XXXII - representar a Instituição nas atividades desportivas de sua especialidade, quando convocado;

XXXIII - receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos discentes ou visitantes do IFNMG, proporcionando, assim, uma perfeita integração e adaptação no Instituto;

XXXIV - cooperar, no âmbito de suas atividades, para o constante aprimoramento Institucional, objetivando uma avaliação positiva perante as comunidades interna e externa e pelos Sistemas de Avaliação;

XXXV - devolver, ao final do ano letivo ou em data estabelecida, os livros didáticos distribuídos pelo IFNMG que se encontram sob sua responsabilidade;

XXXVI - não conduzir veículos automotores dentro dos limites físicos do IFNMG, sem a habilitação legal;

XXXVII - contribuir para a melhoria e o bom funcionamento da Instituição.

TÍTULO III

DO USO DO UNIFORME

Art. 11. O uso do uniforme é fator primordial para uma boa apresentação individual e coletiva dos discentes do IFNMG, permitindo a identificação perante os demais membros da comunidade, além de buscar igualdade entre as diversas classes sociais, economicidade e identificação da instituição.

Art. 12. O uso do uniforme no IFNMG é **OBRIGATÓRIO** e, para isso, por ser gratuita a escola, o discente que comprovadamente não tiver condições financeiras de adquiri-lo deverá encaminhar-se ao NAE para avaliação das condições socioeconômicas do estudante e, sendo o caso, proceder com meios necessários em oferecer ao discente o uniforme gratuitamente. Legislação pertinente: Lei 8.069 de 13/07/1990, Constituição Federal de 1988 e lei 9.394/96 – LDB.

§ 1º – Em nenhum momento o discente deverá ser submetido a vexame ou constrangimento por não

ter condições socioeconômicas de possuir o uniforme.

Art. 13. Constitui obrigação de todo discente do IFNMG zelar por seu uniforme e sua correta apresentação em público.

Art. 14. A padronização dos uniformes para os discentes do IFNMG será estabelecido pelo *Campus*.

Art. 15. Os professores deverão trabalhar junto com os discentes a importância do uso do uniforme escolar.

Art. 16. Para as aulas práticas ou em laboratórios deverá ser cobrado uniforme específico, sendo que os professores de cada disciplina serão os responsáveis por definir o uniforme a ser utilizado; de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 17. O discente que estiver com uniforme fora da padronização da Instituição será informado ao Departamento de Ensino, para registro de ocorrência disciplinar.

TÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

Das faltas disciplinares

Art.18. Consideram-se faltas disciplinares toda ação ou omissão do discente, ocorridas no recinto do *Campus* ou fora dele, quando estiver representando a instituição de ensino, que possa prejudicar a ordem do IFNMG.

Art.19. As faltas disciplinares são classificadas de acordo com a gravidade de forma crescente em: **FALTAS LEVES, FALTAS GRAVES e FALTAS GRAVÍSSIMAS.**

Art. 20. Ao discente é proibido, em quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa à Instituição, as seguintes ações classificadas como:

I - Faltas Leves:

a) fumar em recinto público - lei federal nº 9.294, de 15/07/96. art. 2º;

b) transgredir normas de funcionamento da biblioteca, do refeitório, da quadra esportiva, dos laboratórios e da sala de aula;

- c) utilizar e manter ligado telefone celular, aparelhos e jogos eletrônicos, durante as aulas teóricas, práticas ou avaliativas, sem autorização do professor;
- d) deixar de usar uniforme no interior do campus durante o período das atividades educacionais, solenidades cívicas e quando estiver em representações do IFNMG;
- e) afixar em qualquer parte do instituto, cartazes, desenhos, fotos ou gravuras sem autorização; pichar, grafitar, escrever, desenhar ou por outro meio sujar as edificações, equipamentos e mobiliários;
- f) namorar de forma extravagante e/ou praticar qualquer ato que enseje comportamento inadequado à moral e aos bons costumes nas dependências da instituição ou em atividades de representação do IFNMG;
- g) submeter colegas ou servidores a constrangimento;
- h) nadar nos rios, lagoas e represas do instituto;
- i) promover ou participar de jogos de azar mediante apostas ainda que eventualmente;
- j) organizar rifas, lanches ou qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas, dentro do Instituto sem a autorização da Direção Geral;
- k) entrar ou sair das dependências da instituição de forma inadequada, tais como pulando muros, portões, grades, etc.;
- l) promover e/ou participar de encontros, congressos, debates estudantis no recinto do Campus, sem o prévio conhecimento e devido deferimento do órgão competente; ???
- m) alimentar-se em sala de aula e laboratórios sem autorização do professor;
- n) permanecer em sala de aula ou no local de trabalho escolar após o término das atividades escolares normais, sem autorização;
- o) ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo professor ou da Coordenação de Ensino.
- p) outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

II – Faltas Graves:

- a) desrespeitar os princípios de hierarquia administrativa do IFNMG;

- b) perturbar a ordem em salas de aulas, corredores, unidades/setores de produção e demais dependências do Instituto;
- c) depredar, cortar, derrubar, arrancar árvores e/ou seus frutos nas dependências da Instituição de Ensino;
- d) acessar, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática/virtual ou telemático, fotografia, no interior do *Campus* ou quando estiver representando o mesmo, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo ou pornografia;
- e) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente o *bullying*, que são atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (*bully*) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização. Comprova-se o *bullying* por meio de atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais: insultos pessoais; apelidos pejorativos; ataques físicos; grafitagens depreciativas; expressões ameaçadoras e preconceituosas; isolamento social; ameaças; e pilhérias:
- Classifica-se o *bullying* de acordo com as seguintes ações praticadas:
- verbal: apelidar, xingar, insultar;
- moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tyrannizar, chantagear e manipular;
- material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;
- físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e
- virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.
- f) praticar atos libidinosos;
- g) frequentar, sem autorização, os locais de acessos restritos identificados com placas e/ou as unidades de produção fora do horário de aulas;
- h) obrigar colegas a executar tarefas a si atribuídas;



- i) proferir expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias contra seus colegas, servidores e/ou funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviço para o Campus ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição de Ensino ou em missão de representação da mesma;
- j) impedir a entrada de colegas às aulas ou instigá-los a faltas coletivas;
- k) participar de movimentos de indisciplina;
- l) permanecer nos setores de produção e laboratórios sem a devida autorização do professor responsável;
- m) frequentar e/ou permanecer, sem autorização, fora do horário de funcionamento, nas dependências da Instituição;
- n) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente, ato de discriminação, por sexo, idade, cor, raça, religião, estado civil, doença, orientação sexual, deficiência física, nacionalidade, tradição religiosa, cultural, étnica ou outras formas de discriminação;
- o) perseguir, criar, apreender, causar sofrimento ou matar animais domésticos e/ou silvestres nas dependências da Instituição de Ensino;
- p) deixar as dependências do *Campus* sem autorização, se menor de idade;
- q) outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

III - Faltas Gravíssimas:

- a) usar ou depositar entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas no recinto da Instituição de Ensino ou onde estiver participando de delegação ou representação estudantil, bem como, apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer uma dessas substâncias;
- b) adquirir, portar, guardar, oferecer ou fornecer a outrem, substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que gratuitamente, no interior do *Campus* ou fora dele quando estiver representando a instituição de ensino;
- c) portar ou usar armas de fogo ou armas brancas;
- d) portar materiais inflamáveis, soltar fogos de artifícios, rojões ou qualquer outro tipo de artefato que cause explosão ou que possa provocar risco de lesão corporal e/ou psicológica para si ou para outrem;
- e) cometer atentado ao pudor;

- f) liderar movimentos de indisciplina;
- g) envolver-se em casos policiais por atos praticados;
- h) causar danos materiais ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado ao ressarcimento pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da medida disciplinar cabível;
- i) cometer agressão física ou crimes dolosos consubstanciados no **Código Penal Brasileiro**;
- j) apoderar-se indevidamente de objetos alheios;
- k) promover, participar ou aplicar trote a seus colegas ou qualquer pessoa, que cause, agressão física, moral, humilhação ou outras formas de constrangimento;
- l) usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética para realizar atividades avaliativas ou para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;
- m) subtrair ou apropriar-se indevidamente, para si ou para outrem, de materiais, insumos, produtos e subprodutos pertencentes ao *Campus*;
- n) apoderar-se de produtos dos projetos agro ecológicos sem autorização;
- o) desafiar, agredir física e/ou moralmente colegas, servidores, funcionários ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição ou quando em missão de representação da mesma com ou sem lesões corporais;
- p) outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 21. A reincidência de mais de 03 (três) faltas leves será caracterizada em falta grave e a reincidência de mais de 02(duas) faltas graves será caracterizada em falta gravíssima.

Art. 22. Será considerada para efeito deste regulamento, a inobservância de qualquer falta elencada Neste regulamento praticadas no *Campus* ou quando o discente estiver em representação da Instituição.

Art. 23. Caberá ao Departamento de Ensino a análise e a classificação das faltas não especificadas neste regulamento.

Art. 24. As faltas disciplinares serão zeradas ao final de cada ano letivo para os cursos integrados ou dois semestres letivos para cursos modulares.

CAPÍTULO II

Das medidas disciplinares

Art. 25. As medidas disciplinares constituem-se em sanções a serem aplicadas aos discentes que cometerem faltas disciplinares.

Art. 26. A aplicação das Medidas Disciplinares, previstas neste Regulamento deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido direito de ampla defesa àqueles que nela forem envolvidos.

Art. 27. Os discentes do Instituto Federal Norte de Minas Gerais – IFNMG estarão sujeitos a medidas disciplinares, de acordo com a gravidade das faltas e reincidências. São medidas disciplinares, com gravidade crescente:

I - Advertência oral;

II - Advertência por escrito;

III - Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação;

IV - Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula, que não poderá ser superior a (07) sete dias letivos;

V - Transferência compulsória.

Art. 28. Para as faltas classificadas como leves serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:

I) Advertência Verbal;

II) Advertência Escrita;

III) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação.

Art. 29. Para as faltas classificadas como graves serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:

I) Advertência Escrita;

II) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação;

II) Afastamento temporário das atividades realizadas em classe.

Art. 30. Para as faltas classificadas como gravíssimas serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:



- I) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação;
- II) Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula;
- III) Transferência compulsória.

Art. 31. Durante o período de afastamento das atividades em sala de aula, o discente deverá frequentar a Instituição e desenvolver atividades específicas em espaço determinado pela Coordenação de Ensino, sendo preservado o direito de realizar as avaliações que ocorram nesse período.

Art. 32. O afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula, será precedida de processo disciplinar, conduzido pela Comissão Disciplinar, e consiste no afastamento do discente, por um período determinado, que não poderá ser superior a (07) sete dias letivos.

§1º As atividades avaliativas durante o período de afastamento das atividades em sala de aula serão realizadas pelo discente em espaço a ser determinado pela Coordenação Geral de Ensino.

§2º Durante o período em que o discente permanecer em cumprimento da medida disciplinar de afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula será considerado falta às atividades da classe.

Art. 33. A aplicação das medidas disciplinares previstas neste regulamento não isenta o discente de ressarcimento de danos materiais causados de forma intencional ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares no âmbito da Instituição.

§1º A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável/representante legal pelo discente menor de idade.

Art. 34. A transferência compulsória consiste no cancelamento da matrícula do discente na Instituição, tendo-se esgotado todas as demais medidas disciplinares e seguindo-se os preceitos legais. A transferência compulsória será aplicada após avaliação da falta gravíssima e análise da vida disciplinar e pedagógica do discente, bem como a reincidência de faltas disciplinares previstas neste regulamento. Essa medida disciplinar será recomendada Comissão Disciplinar e definida pelo Conselho de Professores.

Parágrafo único. Os preceitos legais supracitados, refere-se ao encaminhamento do processo e relatório final, com parecer da Comissão disciplinar e do Conselho de professores ao Conselho

Tutelar e ao Ministério Público para anuência deste sobre a transferência compulsória do discente.

Art. 35. As faltas disciplinares, bem como as medidas disciplinares aplicadas devem ser registradas na ficha atitudinal do discente.

Art. 36. O ato que decidir pela aplicação da medida disciplinar deverá sempre mencionar o fundamento legal e a causa.

Art.37. As medidas disciplinares, quando aplicadas, deverão ser assinadas pelo(a) responsável por sua aplicação e pelo discente; Caso o discente se recuse a assinar a medida aplicada, o responsável pela aplicação deverá solicitar a assinatura de duas testemunhas. No caso de discente menor de idade os responsáveis devem ser notificados.

§ 1º A aplicação de quaisquer das medidas disciplinares, inclusive a advertência verbal, deverá ser comunicada por escrito ao discente e aos seus pais e/ou responsáveis legais, quando se tratar de discente menor de idade.

§ 2º Nos casos de aplicação das medidas disciplinares advertência oral, advertência por escrito e a convocação dos pais ou responsáveis, para notificação o discente terá o prazo de 48h para recorrer junto à Direção Geral do *Campus* após tomar ciência da aplicação.

§ 3º A realização de qualquer uma das medidas disciplinares deverá ser registrada por aquele que a aplicar.

§ 4º Para aplicação das medidas disciplinares, far-se-á necessária a apuração dos fatos por representante da Coordenação de Ensino e, nos casos de afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula e transferência compulsória, por Comissão Disciplinar devidamente constituída e nomeada por Portaria anual da Direção Geral, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º O registro de medida disciplinar não constará do histórico do discente.

§ 6º Na aplicação das Medidas Disciplinares, deverão ser considerados o histórico disciplinar do discente, a gravidade da falta cometida, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela resultarem e a ficha de Avaliação dos aspectos atitudinais.

Art. 38. Da aplicação das medidas disciplinares:

a) Advertência Oral, por escrito e a convocação dos pais ou responsáveis, para notificação, poderá



ser aplicada pelo(a) Coordenador(a) de Curso; pelo(a) Assistente de discentes; pelo(a) Orientador(a) Educacional; pelo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino;

b) Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula será definida por Comissão Disciplinar estabelecida nos termos do Título V Capítulo I deste Regulamento e aplicada pelo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino. O afastamento não poderá exceder sete dias letivos.

c) Transferência compulsória será definida por Comissão Disciplinar, nos termos deste Regulamento, e aplicada pelo(a) Diretor(a) Geral;

Art. 39. A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui, a responsabilização civil ou penal do discente transgressor, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Da comissão disciplinar

Art. 40. Entende-se por Comissão Disciplinar o agrupamento de determinados servidores, designados pelo Diretor Geral, com a finalidade de instruir processo disciplinar discente.

Art. 41. A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) servidores dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo em Educação do quadro efetivo da Instituição de Ensino designados, anualmente, pelo Diretor Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º A Comissão Disciplinar terá como Secretário um de seus membros designado pelo Presidente.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, vedada também essa proibição entre seus membros constituintes;

§ 3º A Comissão poderá se reunir com o mínimo de três de seus membros.

Art. 42. A Comissão exercerá suas funções com imparcialidade e independência.

Art. 43. A Comissão Disciplinar será provocada pelo Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente.

Art. 44. Compete à Comissão Disciplinar constituída, instruir processos disciplinares de afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula, transferência compulsória e outros que Coordenação de Geral de Ensino julgar necessário parecer imparcia, julgá-los e remetê-los, mediante protocolo, à Coordenação Geral de Ensino ou cargo equivalente.

CAPÍTULO II

Das denúncias

Art. 45. A denúncia se configura como o ato de informar a respeito de falta disciplinares cometidas por discentes.

Art. 46. Qualquer servidor ou discente que tiver conhecimento de faltas disciplinares deverá comunicar o fato, oralmente ou por escrito, ao Coordenador Geral de Ensino/ cargo equivalente ou diretamente à Comissão Disciplinar.

Art. 47. A denúncia, endereçada ao Coordenador Geral de Ensino/cargo equivalente ou diretamente ao Presidente da Comissão Disciplinar, deverá ser formulada, devidamente embasada e por escrito e assinada pelo denunciante ou seus responsáveis legais.

Art. 48. Recebida a denúncia a Comissão Disciplinar tem o prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas para abertura do Processo formal.

Art.49. A Denúncia deverá conter:

I – O nome do denunciante, sua identificação e de seus representantes legais, se for o caso;

II – O nome do denunciado, sua identificação;

III – A descrição do fato transgressor;

IV – A indicação de provas que podem auxiliar na apuração dos fatos.

Art. 50 . O Coordenador Geral de Ensino/cargo equivalente que tiver ciência de falta disciplinar é obrigado a promover imediatamente a sua apuração encaminhando como denunciante à Comissão Disciplinar para instauração do processo.

Art. 51. A denúncia será arquivada, por falta de objeto, por simples despacho do Coordenador Geral de Ensino ou da Comissão Disciplinar quando o fato narrado não configurar evidente falta disciplinar.

Art. 52. A Comissão Disciplinar poderá instaurar o processo disciplinar de ofício ao ter conhecimento, direto ou indireto, de faltas disciplinares.

CAPÍTULO III

Do processo disciplinar

Art. 53. O Processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar falta disciplinar e determinar a medida disciplinar cabível.

Art. 54. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - Instauração, com o ato que constituir a comissão;
- II - Apuração e comprovação do fato;
- III - Defesa por parte do discente e/ou seu responsável legal;
- IV - Relatório de conclusão.

Art. 54. O processo disciplinar será conduzido em sigilo pela Comissão.

§1º Recebido o processo disciplinar a Comissão Disciplinar tem o prazo, máximo, de 24(vinte e quatro) horas para abertura do processo formal.

Art.55. Todos os trabalhos da comissão serão registrados em ata que deverão detalhar as deliberações adotadas e as ocorrências verificadas no curso do processo.

Art.55. Deverá ser oferecida defesa ampla e irrestrita ao denunciado e ocorrerá durante todas as fases do processo, sob pena de sua nulidade.

Art.55. É assegurado ao denunciado e seus pais, se menor, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador e produzir provas para sua defesa.

Art.56 No caso de mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art.57. Antes de ouvir as testemunhas a Comissão Disciplinar ouvirá o denunciado.

Art.58. Havendo prova testemunhal a ser produzida a Comissão designará dia e hora para audiência onde serão tomados os esclarecimentos.

Art.59. As testemunhas serão solicitadas para depor mediante convocação por escrito pelo



Presidente da Comissão, devendo a segunda via com o ciente do solicitado ser anexado ao processo.

Art.60. O presidente da comissão terá voto de minerva sobre as decisões que eventualmente tiverem o mesmo número de votação.

Art.61. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 20 (vinte) dias, contados da data da autuação, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 62. Do processo disciplinar poderá resultar:

I - Aplicação da medida disciplinar;

II - Arquivamento do processo.

Art. 63. A Comissão Disciplinar deverá encaminhar à Coordenação Geral de Ensino o processo com o relatório de conclusão indicando a aplicação da medida ou o arquivamento do processo disciplinar resultante da análise realizada.

Art. 64. A Coordenação Geral de Ensino deverá notificar o discente e/ou seu responsável ou representante legal, quanto ao resultado do processo disciplinar emitido pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

Art.65 . Caberá recurso das decisões definitivas que julgar e aplicar medidas disciplinares;

Art. 66. O recurso será interposto perante a Coordenação Geral de Ensino, Comissão Disciplinar ou Conselho de Professores;

Art. 67. O prazo para interposição do recurso é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência, pelo interessado, da decisão;

Art. 68. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, mediante análise do órgão que o receber.

Art. 69. Para o exercício do direito de recurso, é assegurada vista do processo ao discente, seus pais ou responsáveis legais ou a procurador por eles constituído.

Art. 70. A Comissão Disciplinar, Conselho de Professores e a Coordenação Geral de Ensino deverão rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
NORTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Conselho de Professores ou Coordenação Geral de Ensino ou Comissão Disciplinar ao julgar o recurso poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o discente de responsabilidade.

Art. 77. A Comissão Disciplinar, Conselho de Professores ou Coordenação Geral de Ensino terá o prazo de 10 (dez) dias letivos para julgamento do recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. A presença da família no *Campus* deverá ocorrer sempre que necessário ou quando solicitada pela Instituição, visto ser ela responsável pela formação geral do educando.

Art. 79. O IFNMG se exime da responsabilidade por qualquer fato ou ato que possa acontecer com o discente fora de seus limites físicos, salvo quando representando o mesmo e quando, expressamente, autorizado pelos pais ou seu responsável legal.

Art. 80. Em caso de discente suspeito de usar ou portar entorpecentes, a família será comunicada e convidada a comparecer à Instituição, imediatamente.

Art. 81. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quando da aplicação deste Regulamento, serão dirimidas, no que couber, pela Coordenação Geral de Ensino.

Art. 82. Todos os discentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio do IFNMG passam a ser regidos pelas determinações deste Regulamento.

Art. 83. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 84. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.